COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 292
P.M.F.S

Aviso de Contratação Direta Nº 90008/2024 e Processo Administrativo nº 044/2024 – PMFS/PI
CONTRATO Nº 034/2024/PMFS/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, E A EMPRESA **JOSE MAURO MANOEL DE SOUSA - ME** PARA AQUISIÇÃO *DOS SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.*

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lícínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designada **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal em exercício, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JOSE MAURO MANOEL DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.441.883/0001-80, estabelecida na cidade de Francisco Santos/PI , à Rua 21 de Abril, Nº 62, Centro, Cep: 64.645-000, e-mail: gntnetprovedor@gmail.com, Telefone: (89) 98121-0663 que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Jose Mauro Manoel de Sousa**, portador do CPF nº 831.515.163-00, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a *"Contratação de empresa especializada para aquisição dos serviços de internet banda larga, para manutenção das atividades da prefeitura, secretarias e fundos do município de Francisco Santos – PI"*, de acordo com as especificações constantes da proposta da contratada, de acordo com as especificações constantes no ETP, TR e da proposta da contratada, integrantes do **Processo Administrativo nº 044/2024** em epígrafe, conforme estabelecido no **Processo de Dispensa de Licitação nº 90008/2024,** observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e das demais normas aplicáveis e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, a escolha da proposta mais vantajosa para *"Contratação de empresa especializada para aquisição dos serviços de internet banda larga, para manutenção das atividades da prefeitura, secretarias e fundos do município de Francisco Santos – PI"*. A dispensa identificado no preâmbulo, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Proposta Vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

Planilha dos Serviços - Internet Banda Larga:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Catser	V. Unitário	V. Total

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 293
P.M.F.S

01	Contratação de empresa para fornecimento de serviços de internet banda larga, para manutenção das atividades da prefeitura, secretarias e fundos do município de Francisco Santos – PI.	Mês	12	26484	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				**R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**		

Distribuição:

Itens	Especificação da Unidade e Endereço	Unidade	Quantidade	Catser	V. Unitário	V. Total
01	Ponto Central – Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, à Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro - Francisco Santos – PI. **Item 1 – Link de Internet de 500Mb (Mbps – Mega bits por segundo).**	Mês	12	26484	R$ 180,00	R$ 2.160,00
02	Ponto Adicional – Secretaria Municipal de Agricultura à Rua Simplício Pereira, s/nº, Bairro Centro - Francisco Santos – PI. **Item 2 – Link de Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo).**	Mês	12	26484	R$ 120,00	R$ 1.440,00
03	Ponto Adicional – Conselho Tutelar à Rua Cristo Rei, s/nº, Bairro Centro - Francisco Santos – PI. **Item 3 – Link de Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo).**	Mês	12	26484	R$ 120,00	R$ 1.440,00
04	Ponto Adicional – Secretaria Municipal de Finanças, à Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro - Francisco Santos – PI. **Item 4 – Link de Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo).**	Mês	12	26484	R$ 120,00	R$ 1.440,00
05	Ponto Adicional – Secretaria Municipal de Saúde, à Rua 24 de Dezembro, nº 165, Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos – PI. **Item 5 – Link de Internet de 500Mb (Mbps – Mega bits por segundo).**	Mês	12	26484	R$ 120,00	R$ 1.440,00
06	Ponto Adicional – Academia de Saúde ao Ar Livre Dourado, à Avenida Francisco Edvaldo, s/nº, Bairro Alto do Cecílio, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos – PI. **Item 6 – Link de Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo).**	Mês	12	26484	R$ 180,00	R$ 2.160,00
07	Ponto Adicional – UBS José Idelfonso de Barros, à Avenida Benjamin Carvalho, s/nº, Bairro Alto do Cecílio, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos – PI. **Item 7 – Link de Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo).**	Mês	12	26484	R$ 120,00	R$ 1.440,00

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 294
P.M.F.S

08	Ponto Adicional – UBS KM 87, à Avenida José Ramos, s/nº, Bairro Povoado Boa Viagem, zona rural - Francisco Santos – PI. **Item 8 – Link de Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo).**	Mês	12	26484	R$ 120,00	R$ 1.440,00
09	Ponto Adicional – UBS Jurema, à Localidade Jurema, s/nº, Bairro zona rural, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos – PI. **Item 9 – Link de Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo).**	Mês	12	26484	R$ 120,00	R$ 1.440,00
10	Ponto Adicional – UBS Caldeirão, à Localidade Caldeirão, s/nº, Bairro zona rural - Francisco Santos – PI. **Item 10 – Link de Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo).**	Mês	12	26484	R$ 120,00	R$ 1.440,00
11	Ponto Adicional – UBS Diogo, à Localidade Diogo, s/nº, Bairro zona rural - Francisco Santos – PI. **Item 11 – Link de Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo).**	Mês	12	26484	R$ 120,00	R$ 1.440,00
12	Ponto Adicional – Secretaria Municipal de Educação à Rua Senador Helvídio Nunes, nº 145, Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos – PI. **Item 12 – Link de Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo).**	Mês	12	26484	R$ 120,00	R$ 1.440,00
13	Ponto Adicional – Creche Municipal Maria Santa à Avenida José Ramos, s/nº, Bairro Povoado Boa Viagem, zona rural - Francisco Santos – PI. **Item 13 – Link de Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo).**	Mês	12	26484	R$ 120,00	R$ 1.440,00
14	Ponto Adicional – Creche Municipal Mãe Santa à Rua Amadeu Rodrigues, s/nº, Bairro Centro - Francisco Santos – PI. **Item 14 – Link de Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo).**	Mês	12	26484	R$ 120,00	R$ 1.440,00
15	Ponto Adicional – Escola Municipal Dona Santana à Rua Miguel Guarani, s/nº, Bairro Centro - Francisco Santos – PI. **Item 15 – Link de Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo).**	Mês	12	26484	R$ 120,00	R$ 1.440,00
16	Ponto Adicional – Escola Municipal Santa Filomena à Rua Sete de Setembro, s/nº, Bairro Centro - Francisco Santos – PI. **Item 16 – Link de Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo).**	Mês	12	26484	R$ 120,00	R$ 1.440,00
17	Ponto Adicional – Pré Escolar Municipal Dona Mariínha à Rua Cristo Rei, s/nº, Bairro Centro - Francisco Santos – PI.	Mês	12	26484	R$ 120,00	R$ 1.440,00

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 295
P.M.F.S

	Item 17 – Link de Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo).					
18	Ponto Adicional – Escola Municipal Isac Pereira à Localidade Caldeirão, s/nº, Bairro zona rural - Francisco Santos – PI. **Item 18 – Link de Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo).**	Mês	12	26484	R$ 120,00	R$ 1.440,00
19	Ponto Adicional – Escola Municipal José Ramos à Rua Projetada, s/nº, Bairro Povoado Boa Viagem, zona rural - Francisco Santos – PI. **Item 19 – Link de Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo).**	Mês	12	26484	R$ 120,00	R$ 1.440,00
20	Ponto Adicional – Secretaria Municipal de Assistência Social à Rua Miguel Guarani, s/nº, Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos – PI. **Item 20 – Link de Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo).**	Mês	12	26484	R$ 120,00	R$ 1.440,00
21	Ponto Adicional – CRAS à Rua Miguel Guarani, s/nº, Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos – PI. **Item 21 – Link de Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo).**	Mês	12	26484	R$ 120,00	R$ 1.440,00
22	Ponto Adicional – CREAS à Rua Cristo Rei, s/nº, Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos – PI. **Item 22 – Link de Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo).**	Mês	12	26484	R$ 120,00	R$ 1.440,00
23	Ponto Adicional – SCFC à Rua do Cruzeiro, s/nº, Bairro Povoado Boa Viagem, zona rural - Francisco Santos – PI. **Item 23 – Link de Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo).**	Mês	12	26484	R$ 120,00	R$ 1.440,00
24	Ponto Adicional – Cadastro Único à Rua Cristo Rei, s/nº, Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos – PI. **Item 24 – Link de Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo).**	Mês	12	26484	R$ 120,00	R$ 1.440,00

1.2 **Parágrafo Único –** A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, a ser pago por meio de ordem de crédito na **Conta Corrente da Contratada nº 2112-1, Agência: 3350-2, Banco do Brasil/SA**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 296

2.2. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Francisco Santos - PI, em até 30 (trinta) dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho e das certidões de regularidade junto ao CNDT, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS), comprovante de regularidade de ISS, junto a Prefeitura Municipal e Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art.140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços a que se referir.

2.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na realização dos serviços.

2.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos inciso II, IV e V, do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor do contrato será irreajustável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofícios ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para o objeto, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA, não se tornando automática e dependerá de autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	04/122/0002/2201 – Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Adm. Geral.	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos.	12/361/0009/2501 – Manutenção e funcionamento do Ensino Fundamental.	
541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF.	10/301/0014/2612 – Manutenção da Secretaria de Saúde.	

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 297
P.M.F.S

542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT.	08/244/0016/2813 – Manutenção das Atividades do Serviço Social do Município.
543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAR.	12/361/0024/2514 – Manutenção do Funcionamento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%.
599 – Outros Recursos Vinculados a Educação.	
600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Proveniente do Governo Federal.	10/301/0014/2601 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Proveniente do Governo Estadual.	08/244/0002/2801 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FMAS.	10/302/0014/2611 – Manutenção da Unidade Mista de Saúde.
799 – Outras Vinculações Legais.	10/302/0014/2611 – Manutenção da Unidade Mista de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste contrato deverá ser apresentado à CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco dias), podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias mediante justificativa plausível e encaminhada à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo fixado na cláusula quinta, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido.

6.2. O objeto contratado será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá notificar a CONATRATADA para sanar as irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O recebimento definitivo do objeto ou a prestação efetiva dos serviços se dará com a conferência e a verificação do atendimento integral dos trabalhos contratados, formalizando-se o ato de entrega através da respectiva nota fiscal que conterá em seu rodapé a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.2. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE àocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.3. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 298

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

7.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

7.6. Não transferir a outrem o objeto contratado;

7.7. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento do valor contratado, no prazo e nas condições previstas no presente Contrato.

8.1.2. Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários à execução do contrato.

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do contrato.

8.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 A vigência da contratação é de 1 (um ano), contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. Fica designada a servidora **Nyely Mônica Sousa Silva**, portadora do RG n° 3.265.832 SSP/PI, CPF n° 063.099.993-70, e-mail: niylemonica12@gmail.com, telefone (89)98136-2613 e Matrícula n° 000636, como a "gestora titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento;

10.3. Fica designada a Marina Rodrigues e Silva, portadora do RG n° 3.095.668 SSP – PI, CPF n° 036.807.023-96, e-mail: marinarodrigues868@gmail.com, telefone (89) 98111-9341 e Matrícula n° 000633, como a "gestora suplente do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

10.4. Fica designado o servidor **José Artur Rodrigues**, portador do RG n° 434.693 SSP/PI, CPF

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 299
C.M.F.S

nº 185.290.203-59, e-mail: zearturrodrigues@gmail.com, telefone (89) 98102-8590, e Matrícula nº 0186, como o "fiscal titular do presente Contrato", o qual acompanhará a execução do fornecimento;

10.5. Fica designada a servidora Larrise Ariadina Anjos Silva, inscrita no CPF nº 004.869.833-40, e-mail: larrisearíadna78@gmail.com, telefone (89) 98102-9612 e Matrícula nº 000159, como a "fiscal suplente do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências cabíveis;

10.8. Os Contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal), designado especialmente para tal fim, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.9. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

10.10. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços realizados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou consequências detectadas quando do seu consumo;

10.11. Os serviços serão atestados quanto à conformidade, qualidade e quantidade, pelo servidor fiscal designado representante da Unidade demandante, de acordo com a proposta vencedora, reservando-se o direito de recusar-se a receber os serviços que no ato da apresentação, não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou divergência com as condições elencadas no TR;

10.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

10.13. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento, o CMFS/PI reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, por meio de seu fiscal designado, podendo, a qualquer tempo, vistoriar as

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 300
A.M.S.

instalações da Contratada, objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas nas normas vigentes de segurança e neste Termo de Referência;

10.14. Na entrega dos serviços, as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

11.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

11.1.2.1. Advertência;

11.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

11.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 302
P.M.F.S

igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Francisco Santos – PI, 06 de agosto de 2024.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Assinado de forma digital por JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2024.08.06 13:55:41 -03'00'

Município de Francisco Santos/PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

JOSE MAURO MANOEL DE SOUSA:14441883000180
Assinado de forma digital por JOSE MAURO MANOEL DE SOUSA:14441883000180
Dados: 2024.08.06 13:47:53 -03'00'

Jose Mauro Manoel de Sousa – ME
JOSE MAURO MANOEL DE SOUSA
Representante Legal
CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLAYD CORTEZ SILVA
Data: 06/08/2024 14:01:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br